

## REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, DOAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO

### PREÂMBULO

A Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade - IABS, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta este Regulamento com o objetivo de estabelecer diretrizes, procedimentos e normas para a condução dos processos de compras, contratações, doações e ajudas de custo no âmbito da Instituição e seus projetos correlatos. Este documento visa garantir a transparência, a padronização e a eficiência nas aquisições de bens e serviços, promovendo a boa gestão dos recursos institucionais e o cumprimento das normativas vigentes.

O Regulamento aborda, de forma objetiva e sistemática, os principais conceitos e etapas do processo de compras, desde a requisição até a execução dos contratos e pagamentos, garantindo a conformidade com o Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e Deontologia e Política de Integridade do IABS.

Dessa forma, este Regulamento se apresenta como um instrumento fundamental para assegurar a governança e a integridade nos processos de compras, contratações, doações e ajudas de custo no âmbito da Instituição e seus projetos correlatos, fortalecendo a eficiência institucional e garantindo o atendimento das necessidades do IABS e de seus projetos.

Brasília, 31 de março de 2026

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194137

Registro de Pessoas Jurídicas



Lúcio Motta Fontelles

Diretor Administrativo-Financeiro

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade – IABS



Gilmar Siqueira Borges Filho

Diretor Jurídico

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade - IABS

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade – IABS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil e Interesse Público, conforme processo MJ no 08026000510/2003-51, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o no 05.902.038/0001-73, estabelece e torna público, em atendimento ao art. 14 da Lei Federal nº 9.790/99 e art. 21 do Decreto Federal nº 3.100/99, seu **REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, DOAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO**, doravante denominado **REGULAMENTO DE COMPRAS**, que passa a vigorar para os casos de Termos de Parceria, Convênios, Contratos e demais avenças de iniciativa desta Instituição, em consonância com a Lei de OSCIP, nº 9.790/99 e respeitando os princípios básicos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativo, nº. 14.133/21.

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O presente **Regulamento de Compras** tem como objetivo principal assegurar que as compras, contratações, doações, patrocínios e ajudas de custo a serem realizadas pelo IABS sejam as mais vantajosas para a Instituição, projetos correlatos, seus parceiros e para a sociedade em geral, considerando a eficiência, agilidade e transparência em suas ações e projetos.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º.** Este **Regulamento de Compras** visa garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os demais princípios básicos insertos na Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o IABS, seus parceiros, beneficiários e demais envolvidos, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



**CAPÍTULO III - DA APLICABILIDADE**

**Art. 3º.** O presente Regulamento se aplica a todos os administradores, dirigentes, consultores, colaboradores e pessoal administrativo do IABS, para as compras de quaisquer bens e contratações de obras e serviços, doações e ajudas de custo efetuados por este Instituto.

**Art. 4º.** As regras de compras de bens e contratações de obras e serviços, doações e ajudas de custo de parceiros do IABS, cujos recursos são executados no âmbito dos respectivos projetos e ações, poderão ser adotadas, desde que sejam compatíveis com a legislação brasileira ou do país de implementação do projeto ou ação.

**Art. 5º.** O IABS poderá utilizar este Regulamento de Compras, em comum acordo com seus parceiros, contratantes e financiadores, quando da utilização de recursos próprios, de origem privada, ou de cooperação internacional.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 6º.** O Termo de Referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços de maior complexidade ou especialidade técnica, que deve conter, no mínimo, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação;

III - requisitos da contratação;

IV - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

V - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo IABS;

VI - critérios de medição e de pagamento;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

IX - adequação orçamentária.

**Art. 7º.** As compras de bens e as contratações de obras e serviços serão realizadas mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento apenas nos casos previstos neste Regulamento.

**§ 1º.** O IABS poderá utilizar procedimentos de pré-qualificação e credenciamento (banco de currículos) de possíveis executores, para contratação e negociação de atividades a serem desempenhadas.

3



**§ 2º. Pré-qualificação:** procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

**§3º. Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que o IABS convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciam para executar o objeto quando convocados.

**§ 4º.** O registro de pré-qualificação ou credenciamento poderá substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório, durante o prazo de validade do Edital ou chamada de pré-seleção.

**§ 5º.** A existência de pré-seleção (pré-qualificação ou credenciamento) não obriga o IABS a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-selecionados.

**Art. 8º.** A participação na seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do pedido de compras/serviços ou ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas pelo IABS aos interessados em termos de referência, projetos básicos ou plano de trabalho, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

#### **CAPÍTULO V – DA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

**Art. 9º.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como, mas limitando-se a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; e
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de



obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;
- VI - Contratação ou apoio de atividades técnicas e científicas de instituições parceiras em arranjos específicos dos projetos, desde que em comum acordo com o apoiador e/ou financiador do projeto;
- VII - Quando o parceiro, apoiador e/ou financiador de projetos aprove a equipe técnica e/ou pessoa jurídica indicada pelo IABS, ou demonstre formalmente a aceitação de indicação apresentada pelo IABS;
- VIII - Execução direta de atividades previstas no plano de trabalho e de aquisições por equipes próprias, mediante autorização formal do financiador e de acordo com os termos de referência previamente aprovados; e
- IX - Realização de patrocínio nos projetos que executa, de acordo com o planejamento realizado juntamente com o financiador, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 10.** É dispensável licitação nos seguintes casos:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada, quando se verificar que naquela licitação:
  - a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; e
  - b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.
- IV - para contratação que tenha por objeto:
  - a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
  - b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo IABS, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Instituto;

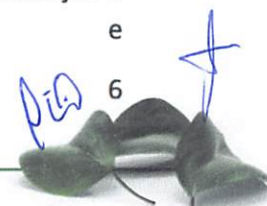


- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para o IABS;
- e) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam alta complexidade tecnológica;
- f) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, realizados por associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- g) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do IABS ou com elas compatível; e
- h) Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos.

**Parágrafo único.** Para aplicação do disposto no caput deste artigo, deverá ser realizada e devidamente registrada pesquisa prévia de preços. Para a concessão de bolsas, ajudas de custo, patrocínios e doações, não é obrigatória a licitação, sendo reservado ao IABS e aos seus parceiros diretamente envolvidos na atividade, ação ou projeto o exercício do poder discricionário nesses casos.

**Art. 10-A.** Em caráter excepcional, é expressamente autorizada a contratação direta, nos termos dos arts. 9º, 10 e 11 deste Regulamento, de pessoas jurídicas em que o IABS figure como sócio, cotista, instituidor ou de qualquer forma integrante do seu quadro societário, tais como, exemplificativamente, Editora IABS, UniABS, Empresa Social e outras entidades a ele vinculadas, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – o processo de contratação direta deve ser formalizado por procedimento próprio, instruído, no mínimo, com:
  - a) descrição do objeto, fundamentação da necessidade e enquadramento como hipótese de contratação direta com empresa vinculada ao IABS, nos termos deste artigo;
  - b) justificativa da escolha da empresa vinculada;
  - c) pesquisa de preços ou outro critério de aferição da vantajosidade;
  - d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - e) comprovação de que a contratada atende aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação necessários;





f) manifestação da Diretoria Executiva autorizando expressamente a contratação com a empresa vinculada;

II – seja assegurada ampla transparência, com registro formal e arquivamento do processo na forma do art. 15 deste Regulamento, bem como, quando exigido pelo financiador, parceiro, apoiador ou órgão de controle, comunicação específica de que se trata de contratação com empresa vinculada ao IABS.

**Parágrafo único.** Sempre que possível e compatível com a natureza do objeto, o IABS poderá realizar chamamento ou consulta de mercado, ainda que a contratação recaia sobre empresa vinculada, com o objetivo de reforçar a demonstração da vantajosidade da proposta e da observância aos princípios previstos neste Regulamento.

## CAPÍTULO VI – DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 11.** As modalidades para licitação a serem apresentadas, observados os limites de valores estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento, serão:

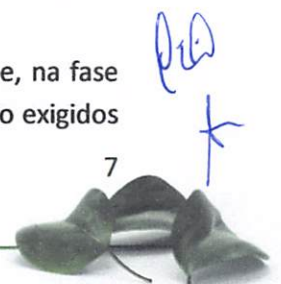
I – **Contratação Direta:** o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) estimativa de despesa;
- c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) razão da escolha do contratado; e
- g) justificativa de preço.

II - **Pesquisa de Preço:** serão solicitados no mínimo 3 (três) orçamentos, se assim houver no mercado, identificando a data da pesquisa, nome do fornecedor, contato, valores ofertados e condições de entrega e pagamento;

III - **Convite:** será produzido um ato convocatório e encaminhado a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, solicitando propostas de preços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para compras de bens, obras e serviços, devidamente descritos nos termos de referência;

IV - **Concorrência:** será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos



em ato convocatório publicado na página do IABS na internet e/ou outro veículo de comunicação pertinente e de livre acesso, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, para compras de bens, obras e serviços, devidamente descritos nos termos de referência;

V - **Concurso de propostas:** será produzido um Edital e publicado na página do IABS na internet e/ou outro veículo de comunicação pertinente e de livre acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para seleção de propostas no âmbito de premiações, chamadas de projetos e atividades de pesquisa;

VI - **Leilão:** modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior lance;

VII - **Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que o IABS convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciam na Instituição para executar o objeto quando convocados; e

VIII - **Pré-qualificação:** procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

a) A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

a.1) licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos; e

a.2) bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pelo IABS.

§ 1º. Para a seleção de propostas, independente da modalidade, deverá ser julgada a melhor relação custo/benefício para a execução das atividades e projetos do IABS, considerando-se:

I - menor preço ou maior retorno econômico;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico; e

III - técnica e preço.

§ 2º. O julgamento por menor preço ou maior retorno econômico e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para o IABS, atendidos aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

I - O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para o IABS, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.



§ 3º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 4º. Poderá ser realizada a seleção de propostas baseada somente na modalidade melhor técnica, com valores fixos, previamente estabelecidos no processo e considerado exequível para a realização da atividade a ser contratada. Nestes casos, deve-se levar em consideração o orçamento pré-aprovado, tomando-se por base pesquisa de preço, que poderá ser atualizada no momento da chamada.

§ 5º. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

§ 6º. O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

§ 7º. Nos processos baseados em técnica e preço, serão utilizados como critérios de seleção as qualificações técnicas da candidata, o produto/serviço e o preço apresentados.

§ 8º. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 9º. O critério de julgamento por técnica e preço será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo IABS nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.



§ 10º. O desempenho pretérito na execução de contratos com o IABS deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 11º. No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

I - O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

a) verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

b) atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues; e

c) atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferidas nos documentos comprobatórios.

II - No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

§ 12º. A divulgação e o recebimento de propostas poderão ser realizados por meio de comunicações via e-mail ou correio, desde que não prejudique a composição do processo de contratação.

§ 13º. O recebimento ou obtenção de orçamentos poderá ser realizado por impressão física ou digital de páginas da internet, catálogos de preços e materiais de divulgação impressos, e/ou comunicações via e-mail ou correio.

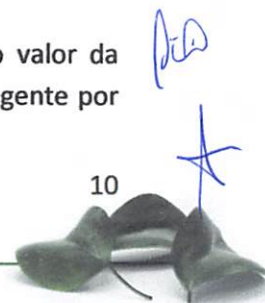
§ 14º. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V do *caput*, no momento da publicação do ato convocatório, será nomeada uma Comissão Julgadora composta por no mínimo 3 (três) integrantes indicados pelo IABS para avaliação das propostas recebidas.

§15º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o IABS a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, instituição parceira ou agente financiador; e

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



§ 16º. A validade da licitação, em qualquer modalidade, não ficará comprometida pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas durante o processo seletivo, ou pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

## CAPÍTULO VII – DOS LIMITES

**Art. 12.** São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação:

I - **Contratação direta:** até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) inclusive, a ser gasto anualmente, ou nos casos de Licitação Inexigível ou Dispensável;

II - **Pesquisa de Preço:** a partir de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) inclusive, a ser gasto anualmente;

III - **Convite:** a partir de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) inclusive, a ser gasto anualmente;

IV - **Concorrência:** a partir de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo), a ser gasto anualmente;

V - **Concurso de propostas:** qualquer valor;

VI - **Leilão:** qualquer valor;

VII - **Credenciamento:** qualquer valor; e

VIII - **Pré-qualificação:** qualquer valor.

**Parágrafo único.** Nos casos de obras e serviços de engenharia, os valores correspondentes aos limites para as modalidades dos incisos I a IV serão multiplicados pelo fator de 2,5.

## CAPÍTULO VIII - DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**Art. 13.** Os processos de compras/contratações serão compostos pelas seguintes etapas:

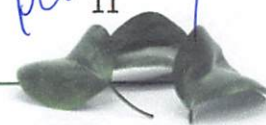
I - Elaboração dos Termos de Referência, Projeto Básico ou Plano de Trabalho com especificações técnicas dos serviços ou bens a serem adquiridos, por membro da equipe do projeto ou ação e submetidos à aprovação do coordenador ou administrador do projeto;

II - Encaminhamento à Diretoria Executiva do IABS ou Coordenação do Projeto, para análise e aprovação, considerando a pertinência da compra/contratação e os limites orçamentários dos projetos ou atividades e posterior condução do processo de seleção de propostas, conforme descrito nos capítulos V e VI deste Regulamento; e

III - Compras de bens e contratações de obras e serviços: será firmado contrato específico com o fornecedor selecionado, salvo exceções descritas neste Regulamento.

§ 1º. É dispensável o contrato e facultada a sua substituição por outro instrumento jurídico válido, a critério do IABS, independentemente de seu valor, nos casos de compra

 11 



com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive aqueles bens dos quais o IABS receberá assistência técnica.

§ 2º. Quando a despesa não estiver diretamente relacionada a um projeto em execução, o responsável pela área/frente ou o setor do IABS terá competência para solicitá-la.

§ 3º. No caso de contratos que se enquadrem nas modalidades concorrência ou concurso de propostas, o IABS poderá solicitar do fornecedor selecionado comprovação da experiência institucional e regularidade fiscal e trabalhista antes de firmar o respectivo contrato.

**Art. 14.** Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao IABS o direito de cancelar o processo seletivo de compras/contratações, previamente à assinatura do contrato.

**Art. 15.** O processo deverá ser mantido arquivado na sede do IABS durante o período estabelecido pela legislação pertinente, salvo nos casos em que o instrumento de avença firmado com o órgão responsável pelo repasse dos recursos estabeleça prazo superior, para posteriores averiguações, fiscalizações e possíveis auditorias internas ou externas.

**Art. 16.** Poderá ser solicitado, pelo coordenador ou administrador do projeto, responsável pela área/núcleo, ou o setor administrativo do IABS, aditamento para aumento do valor e/ou prazo inicialmente contratado, e das quantidades a serem adquiridas, considerando a disponibilidade financeira no referido projeto ou ação.

§ 1º. O aumento de valor deverá ser proporcional ao adicional de serviços prestados, execução da obra ou quantidade de bens, exceto nos casos de aumentos comprovados dos preços dos insumos necessários à consecução do objeto do contrato.

§ 2º. Em se tratando de aditivo de valor nos contratos formalizados, regidos por esse Regulamento, dentro e fora de projetos, será necessária a aprovação da Diretoria Executiva quando o valor do aditivo for superior a 40% (quarenta por cento) do contrato a que se pretende aditar.

§ 3º. Nos aditivos contratuais em que o valor não ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor a ser aditivado não há necessidade de aprovação da Diretoria Executiva, cabendo ao coordenador do projeto a aprovação.

**Art. 17.** São cláusulas necessárias e essenciais em todo contrato a ser firmado pelo IABS:

I - identificação da contratada, com CNPJ, endereço, CEP, endereço eletrônico e telefone;

II - no caso de contratação de pessoa jurídica, identificação do representante legal da contratada, com CPF, cargo e endereço completo;

III - origem dos recursos para o contrato;

IV - possibilidade de aditamento do objeto, prazo ou valor do contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo;

V - objeto contratado, datas de entrega total ou parcelada de produto(s) com a respectiva identificação e seus elementos característicos;

  
12

- VI - preço e condições de pagamento;
- VII - vigência e condições para início;
- VIII - obrigações das partes;
- IX - indicação do foro para dirimir dúvidas, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;
- X - faculdade de rescisão, com condições, sanções e responsabilidades claras, além de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção;
- XI - propriedade intelectual e autoria dos produtos;
- XII - cláusula de confidencialidade, não concorrência e penalidades; e
- XIII - cláusula de compliance e anticorrupção.

#### **CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS**

**Art. 18.** No recebimento de qualquer compra, obra ou serviço contratado, deverá ser feito o confronto do documento fiscal original com o respectivo termo de referência e/ou contrato.

**Parágrafo único.** Durante o confronto do documento fiscal com as especificações acordadas em termo de referência e/ou contrato, proceder-se-á à verificação física da compra, da contratação de obra ou serviço, no que tange à qualidade, especificação, prazo de validade e garantia, quando for o caso, quantidade e integridade, preferencialmente na presença do fornecedor e/ou transportador.

**Art. 19.** Havendo recusa no ato do recebimento da compra, obra ou serviço e/ou devolução de alguma mercadoria, total ou parcialmente, o responsável pelo recebimento deverá informar imediatamente ao coordenador do projeto ou ao setor administrativo do IABS, para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor. Estão autorizados a receber compras, obras ou serviços os colaboradores devidamente indicados pela Coordenação do projeto/institucional e/ou pela Diretoria Executiva.



#### **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 20.** Dos atos do IABS, decorrentes da aplicação deste Regulamento de Compras, caberá Pedido de Reconsideração dos interessados em fornecimento/prestação de serviço, desde que tenham se manifestado formalmente dentro do processo, desde que em conformidade com o texto do instrumento pelo qual o IABS fez público tal solicitação de orçamento. Deverão ser considerados os prazos constantes no ato de publicidade, e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do conhecimento pelo impetrante do ato considerado irregular ou ilegal.

**Parágrafo Único.** O Pedido de Reconsideração será apreciado pelo IABS no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do citado Pedido de Reconsideração, sendo enviada resposta definitiva de maneira formal.

#### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O IABS tomará todas as medidas necessárias para evitar conflitos de interesse e garantir a competição nos processos de contratação previstos neste **Regulamento de Compras**.

PA 13   


**Art. 22.** Os casos omissos neste **Regulamento de Compras** serão decididos pela Diretoria Executiva do IABS, devidamente justificados. A Diretoria Executiva poderá delegar a um subgrupo de seus integrantes, devendo obrigatoriamente estar o Administrativo - Financeiro, Jurídico e o líder do tema do projeto em questão.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos deverão ser devidamente sistematizados para posterior adequação deste instrumento, perante aprovação da Assembleia Geral do IABS.

**Art. 23.** Este **Regulamento de Compras** entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, devendo ser levado a registro junto ao cartório competente, após sua aprovação em Reunião do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194137

Registro de Pessoas Jurídicas

  
Lúcio Motta Fontelles

**Diretor Administrativo Financeiro**

**Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade – IABS**

  
Gilmar Siqueira Borges Filho

**Diretor Jurídico OAB/DF 27965**

**Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade - IABS**

**Cartório**  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: [www.cartoriomarceloribas.com.br](http://www.cartoriomarceloribas.com.br) Email: [cartoriomr@terra.com.br](mailto:cartoriomr@terra.com.br) Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00006892 do livro n. A-14.  
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00194137  
Em 10/06/2026 Dou fé.  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20260210047547KRBY  
Para consultar [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Emolumentos: R\$276,76

